

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção

Disponível internamente

### 1. Introdução

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção (“Política”) da Távola Capital estabelece regras, procedimentos e controles relacionados à prevenção e combate a práticas e atos de lavagem de dinheiro que devem ser seguidos pelos sócios, funcionários e estagiários da Távola Capital (“Colaboradores”), de acordo com a legislação brasileira, especialmente com a Lei 9.613 de 03 de março de 1998, com as regras do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, assim como, com as melhores práticas da indústria brasileira de fundos de investimento.

O Diretor de Risco e *Compliance* da Távola Capital acumula a responsabilidade pela prevenção à lavagem de dinheiro (“Diretor de PLD”) nos termos da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”), publicada pela CVM e é o responsável por essa Política, devendo ser consultado em caso de dúvidas sobre a licitude ou regularidade da conduta pretendida ou verificada.

### 2. Política de Conheça seus Colaboradores

A Távola Capital busca conhecer seus Colaboradores e garantir padrões técnicos e éticos elevados de sua equipe, visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, uso de informação privilegiada, dentre outros crimes financeiros.

Sendo assim, de forma prévia à contratação e a cada dois anos, a Távola Capital realiza pesquisa de Background Check dos Colaboradores, buscando informações em bases de dados públicas.

# távola

## CAPITAL

O Diretor de Risco e *Compliance*, com base no resultado destas verificações, aprovará ou não a contratação do novo Colaborador e verificará, a cada dois anos, a situação dos Colaboradores existentes.

Ademais, o Diretor de Risco e *Compliance* está atento para ocorrência de mudanças repentinas e aparentemente injustificadas no padrão econômico dos Colaboradores, devendo realizar seus melhores esforços na identificação de possíveis origens ilícitas de tais recursos.

### 3. Política de Conheça seu Cliente

Como a Távola Capital é uma gestora autorizada nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”) que não atua na distribuição de cotas de fundos de investimento, os procedimentos e controles internos de identificação, cadastramento e monitoramento dos cotistas dos fundos de investimento estão sob a responsabilidade exclusiva do administrador fiduciário e dos distribuidores de seus fundos de investimento.

No entanto, para os casos em que a Távola Capital gerir carteiras administradas, fundos de investimento exclusivos de veículos de investimento que contam com um único investidor ou que seja restrito à um grupo de investidores que participem mais ativamente do processo de investimento, esses investidores serão tratados como clientes nos termos dessa Política e estarão sujeitos ao procedimento descrito nesta seção.

Todos os Colaboradores que tiverem contato com clientes deverão seguir os procedimentos abaixo com o objetivo de realizar a correta identificação, atualização de seus dados cadastrais e o acompanhamento de suas movimentações financeiras, de forma a identificar quaisquer indícios de crime de lavagem de dinheiro e demais crimes financeiros que possam ser praticadas:

Solicitação e obtenção dos dados cadastrais conforme exigido pela RCVM 50/21 através do preenchimento pelo cliente da ficha cadastral, devendo ainda solicitar sua atualização a cada 24 meses ou sempre que houver qualquer alteração nos dados informados pelo cliente.

- i. Adicionalmente, o cliente deverá enviar a documentação comprobatória pertinente, tal como: carteira de identidade e comprovante de residência. No que tange aos clientes pessoa jurídica, o Colaborador deverá realizar seus melhores esforços na identificação do beneficiário final da conta, por meio da verificação da respectiva cadeia societária. Na hipótese de recusa imotivada por parte do cliente na prestação de informações ou esclarecimentos solicitados, o Colaborador deverá comunicar a ocorrência ao Diretor de Risco e *Compliance* que decidirá pela continuidade ou não da relação.

# távola

CAPITAL

- ii. Consulta a listas restritivas e/ou *websites* de busca com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada ao cliente, especialmente aquelas referentes à lavagem de dinheiro e corrupção;
- iii. Análise de Risco de Cliente com o objetivo de identificar clientes considerados de alto risco, cuja aprovação deve ser submetida ao Diretor de Risco e *Compliance* antes do primeiro aporte. A classificação de risco deve ser mensurada no início da relação com o cliente e reavaliada continuamente, considerando os riscos associados com:
  - a natureza principal dos negócios e ocupação do cliente. São consideradas atividades de alto risco: comércio de artes e antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos, do fomento mercantil, loterias, bens de luxo ou alto valor, comércio de automóveis, aeronave e embarcações ou atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie, Pessoa Politicamente Exposta - PPE, investidores não-residentes e investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com perfil de *private banking*; e
  - as conexões geográficas do cliente, relacionado ao domicílio ou onde o cliente mantém operações. São consideradas localizações de alto risco os países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI).
- iv. Aprovação pelo Diretor de Risco e *Compliance* de cada cliente na aprovação e periodicamente a cada 24 meses; e
- v. Monitoramento contínuo das operações realizadas pelos clientes, a capacidade financeira dos clientes e todas as situações atípicas conforme estabelece a RCV 50/21 e a Lei 9.613, dentre elas a verificação de ocorrência de Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas.

Qualquer suspeita é confidencial e não pode ser comunicada ao cliente ou a terceiros, exceto aos órgãos competentes conforme descrito na seção abaixo "Reporte Interno e Comunicação aos Órgãos Competentes".



#### 4. Política de Conheça seu Prestador de Serviço

Os Colaboradores da Távola Capital devem realizar procedimentos para prevenção dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e demais crimes financeiros dos seguintes prestadores de serviços: empresas de recursos humanos, tecnologia e contabilidade que prestam serviços à Távola Capital e contrapartes que operam com os fundos de investimento geridos pela Távola Capital e com a carteira própria da empresa.

Na contratação e a cada 24 meses o seguinte procedimento deve ser realizado:

- Consulta a listas restritivas e/ou *websites* de busca, tais como Google e CVM, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada a cada prestador de serviço; e
- Análise e aprovação pelo Diretor de Risco e *Compliance* de cada prestador de serviço na aprovação e a cada 24 meses.

#### 5. Política de Conheça os Investimentos Realizados

A Távola Capital realiza o procedimento de verificação de ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos de investimento e em sua carteira própria ocorre através da análise de distorções suspeitas nos preços dos ativos negociados em bolsas ou em mercados de balcão, através da avaliação da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados pelos os fundos de investimento sob sua gestão e pela sua carteira própria frente aos parâmetros de mercado.

A Távola Capital adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

# távola

## CAPITAL

### 6. Reporte Interno, Comunicação aos Órgãos Competentes e Treinamento

Cada Colaborador tem a obrigação de identificar e informar imediatamente qualquer atividade suspeita ou atípica ao Diretor de Risco e *Compliance*. A identificação assim como o reporte são altamente confidenciais e não devem ser comentadas com terceiros, nem mesmo com outros Colaboradores.

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por analisar as ocorrências e comunicar ao COAF dentro de 24 horas as transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

Se em um determinado ano civil a Távola Capital não tiver prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF, deverá realizar a declaração negativa ao COAF até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Távola Capital, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

Os Colaboradores da Távola Capital devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

# távola

CAPITAL

O Diretor de PLD deve assegurar que a Távola Capital previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

A Távola Capital mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Távola Capital.

O Diretor de PLD atualizará esta Política dentro de um horizonte de tempo razoável sempre que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis, ou ainda quando avaliar apropriado. A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Távola Capital.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Jun/23	Compliance	Versão inicial
2	Jan/24	RRZ Consultoria	Revisão periódica



## **Anexo I – Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento**

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Távola Capital classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Távola Capital, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Távola Capital, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

### **Metodologia e Avaliação**

#### **Baixo Risco**

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

# távola

## CAPITAL

### **Médio Risco**

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

### **Alto Risco**

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

### **Indícios de Lavagem de Dinheiro**

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Távola Capital conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Távola Capital também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
  - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;

# távola

## CAPITAL

- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
  - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
  - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

### **Monitoramento**

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Távola Capital realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

### **Demais Operações**

Além das operações acima referenciadas, a Távola Capital também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

# távola

## CAPITAL

- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A Távola Capital entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

